



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 001/2021.

(Projeto de Lei nº 001/2021).

Á

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 001/2021, que FIXA O PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o que dispõe o art. 198, §§ 4º, 5º da Constituição Federal de 1988, a política municipal de saúde poderá atuar com a intermediação de Agentes Comunitários de Saúde com a finalidade de garantir a efetividade de políticas preventivas de propagação de patologias e promoção da saúde coletiva.

Com vistas a possibilitar a execução de referidas políticas, a lei federal dispõe sobre o piso salarial nacional, bem como as políticas de desenvolvimento das atividades de referidos profissionais.

No ano de 2020, o piso salarial dos profissionais foi fixado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e para o mês de janeiro de 2021, passou para R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

No entanto, no exercício de 2020 não houve atualização do piso salarial dos profissionais no município, de modo que a obrigação decorrente do piso nacional restou inadimplida até o presente momento. Com vistas a garantir a valorização dos profissionais, o presente projeto de lei tem a finalidade de garantir a atualização do piso dos exercícios de 2020 e 2021.

Além disso, considerando que não houve atualização do piso salarial no ano de 2020, o projeto objetiva a autorização legislativa para que a administração municipal possa realizar o pagamento retroativo das diferenças aos profissionais desde janeiro de 2020. A medida terá diversos impactos positivos para administração pública. Primeiro, valoriza os profissionais que são indispensáveis para concretização das políticas públicas de saúde, sobretudo no período de pandemia em que estão expostos diretamente aos danos



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

decorrentes da contaminação pelo SARS-COVID. Segundo, que a autorização legislativa permitirá que o pagamento dos valores ocorra de forma parcelada evitando o impacto financeiro decorrente de ações judiciais que imporão o adimplemento integral.

De acordo com a conclusão exarada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos acórdão n. 3255/20 da Consulta realizada no processo n. 639007/20, "(...) há a possibilidade de criação de despesas com pessoal dentro do período de até 31/12/2021, desde que exista prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa; relevante destacar que as medidas de compensação deverão ser permanentes."

No caso discutido na proposição apresentada, a compensação financeira para fazer frente as despesas decorrentes desta lei são originadas da Portaria GM/MS n. 3.317 de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, que fixou o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde. Portanto, não há violação à Lei Complementar 173/2020, uma vez que a reposição do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde não implica em aumento nominal de despesa considerando a compensação decorrente do repasse de incentivo de custeio do governo federal.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço.

Campo do Tenente, (PR), 20 de janeiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

FIXA O PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e a Portaria GM/MS n. 3.317, de 7 de dezembro de 2020, obedecendo a seguinte progressão:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde, a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores retroativos do piso com vigência em 01º de janeiro de 2020, aos Agentes Comunitários de Saúde, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O pagamento dos valores devidos desde a competência de janeiro de 2020 poderá ser realizado em até 4 (quatro) parcelas, mediante acordo individual e escrito com os Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º – Os valores indicados nesse artigo não sofrerão reajuste.

§ 3º - O pagamento dos referidos valores fica condicionado a apresentação pelo requerente Agente Comunitário de Saúde de declaração de isenção do Município do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, na hipótese de ter processo judicial em andamento, bem como de pedido de extinção de referido processo.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná


custas judiciais e honorários advocatícios, na hipótese de ter processo judicial em andamento, bem como de pedido de extinção de referido processo.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2021.

Campo do Tenente, PR, 20 de janeiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 09 / 02 / 2021

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 17 / 02 / 2021

PRESIDENTE



Aprovado 11 Discussão 17 / 02 / 2021
YB
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

SÚMULA: Suprime o parágrafo 3º do artigo 2º do Projeto de Lei 001/2021 que "Fixa o piso salarial para os cargos de agentes comunitários de saúde e dá outras providências".

Os vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições, vem apresentar Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:

Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 2º do Projeto de Lei 001/2021, com a seguinte redação:

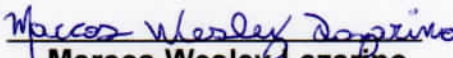
"Art. 2º (...)

§3º - O pagamento dos referidos valores fica condicionado a apresentação pelo requerente Agente Comunitário de Saúde de declaração de isenção do Município do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, na hipótese de ter processo judicial em andamento, bem como de pedido de extinção de referido processo."

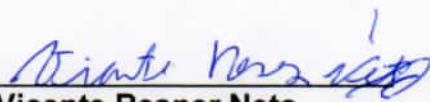
Campo do Tenente, 17 de fevereiro de 2021.




Paulo Renato Quege
Vereador



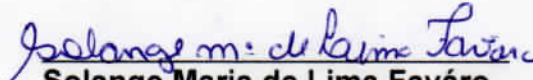
Marcos Wesley Lázaro
Vereador



Vicente Resner Neto
Vereador



Roberto Carlos Maurer
Vereador



Solange Maria de Lima Faváro
Vereadora

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:01	17	02	2021	972



SECRETÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1006/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021)

FIXA O PISO SALARIAL PARA OS
CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e a Portaria GM/MS n. 3.317, de 7 de dezembro de 2020, obedecendo a seguinte progressão:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde, a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento dos valores retroativos do piso com vigência em 01º de janeiro de 2020, aos Agentes Comunitários de Saúde, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º - O pagamento dos valores devidos desde a competência de janeiro de 2020 poderá ser realizado em até 4 (quatro) parcelas, mediante acordo individual e escrito com os Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Os valores indicados nesse artigo não sofrerão reajuste.

§ 3º - Emenda Supressiva nº 001/2021 - Autoria Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2021.

Campo do Tenente, PR, 19 de fevereiro de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:93DBA747

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/02/2021. Edição 2206
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>